

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 310, DE 20 DE JUNHO DE 1996

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Vice-Presidente no Exercício Regimental da Presidência, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, os Ex.^{mos} Srs. Ministros Leonaldo Silva, Rider Nogueira de Brito e José Luciano Castilho, convocados de conformidade com os termos da Resolução Administrativa nº 305/96, para compor o *quorum* mínimo exigido regimentalmente, e o Ex.^{mo} Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ives Gandra da Silva Martins Filho,

RESOLVEU,

por unanimidade, aprovar, nos termos da proposta formulada pelo Ex.^{mo} Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Vice-Presidente no Exercício Regimental da Presidência, as modificações alusivas à organização e ao funcionamento da Seção Especializada em Dissídios Individuais:

1- A Seção Especializada em Dissídios Individuais funcionará com a sua composição plena ou dividida em duas Subseções, para julgamento dos processos de sua competência, observadas as modificações constantes da Emenda Regimental nº 03/96 e o estabelecido nesta Resolução;

1.2- A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais será constituída pelo Ministro Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral, por seis Ministros togados, dentre estes os quatro Presidentes de Turma, e dois Ministros Classistas, respeitada a paridade de representação;

1.3- A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais será constituída pelo Ministro Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral, por quatro Ministros togados e dois Ministros Classistas, respeitada a paridade de representação;

1.4- o *quorum* mínimo para o funcionamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais será de 6 (seis) Ministros e da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais será de 5 (cinco) Ministros;

1.5 - A Seção Especializada em Dissídios Individuais funcionará na sua plenitude, por convocação do Ministro Presidente Do Tribunal, mediante prévia divulgação no Órgão Oficial, para julgamento de processos, quando caracterizada a divergência entre as duas subseções na interpretação de dispositivo legal;

1.6- na hipótese do item anterior, o julgamento do processo será suspenso na Subseção e prosseguirá na Seção Especializada em Dissídios Individuais, observado o *quorum* mínimo de nove Ministros, exigido para o seu funcionamento, na forma regimental, mantidas as vinculações dos Ministros Relator

REVOGADO

e Revisor, sendo necessária a releitura do relatório e, conseqüentemente, facultada a sustentação oral;

1.7- cada Subseção possuirá uma Secretaria, com estrutura própria, subdividida em Setores, na forma do Regulamento Geral;

1.8- incumbirá à Secretaria da Subseção II adotar os procedimentos necessários na ocorrência da hipótese prevista nos itens 1.5 e 1.6 desta Resolução.

2- Compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais:

I - julgar em última instância:

a) os embargos interpostos das decisões divergentes das Turmas, ou destas com decisão da Seção de Dissídios Individuais, ou com enunciado da Súmula e as que violarem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República;

b) os agravos regimentais de despachos denegatórios proferidos pelos Presidentes das Turmas, em matéria de embargos, na forma estabelecida no Regimento Interno do Tribunal.

3 - Compete à Subseção II:

I- julgar originariamente:

a) as ações rescisórias propostas contra as decisões proferidas pelas Turmas, pela Seção de Dissídios Individuais e suas Subseções;

b) os mandados de segurança contra atos praticados pelo Presidente do Tribunal ou por qualquer dos Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Individuais, nos processos de sua competência.

II - julgar em única instância:

a) os agravos regimentais interpostos contra despacho exarado em processo de sua competência;

b) os conflitos de competência entre Tribunais Regionais e aqueles que envolvam Juízes de Direito investidos da jurisdição trabalhista e Juntas de Conciliação e Julgamento em processos de dissídios individuais;

III - em última instância:

a) os recursos ordinários interpostos contra decisões dos Tribunais Regionais em processo de dissídio individual de sua competência originária;

b) os agravos de instrumento interpostos contra despacho denegatório de recurso ordinário em processo de sua competência;

4 - as alterações referentes à composição das Subseções, inclusive quanto ao número dos membros integrantes, e da sua competência serão estabelecidas em resolução aprovada pelo Órgão Especial.

Sala de Sessões, 20 de junho de 1996.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária